

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rute Isabel da Piedra de Santos Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

3000210268

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 7982/05.4TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sá Gomes, L.ª

Insolvente — Cosfor — Import. Peças Automóveis, L.ª, Cristina Amorim.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 13 de Junho de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cosfor — Import. Peças Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503915769, com endereço na Calçada de Real, 2, Real, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com domicílio na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador da devedora Serafim Manuel Meireles da Costa Rodrigues, com endereço na Calçada de Real, 2, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*. 1000303199

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2517/06.4TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Teresa Fernanda Silva Martins.

Insolvente — Bragavest — Comércio de Vestuário Unipessoal, L.ª, Maria Clarisse Barros.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Bragavest — Comércio de Vestuário Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504047647, com endereço na Rua da Quinta da Armada, 44, São Vítor, em Braga.

Administrador de insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta da administradora de insolvência, em virtude da insuficiência da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios [alínea a) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições [alínea c) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE].

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

1000303200

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 881/04.9TBCTB-A.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Manuel Reis Marques Afonso e outro(s).

Credor — José do Amaral de Oliveira Neoporta — Indústria de Portas Metálicas, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 8 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Reis Marques Afonso, separado, nascido em 14 de Junho de 1952, concelho de Castelo Branco, freguesia de Sobral do Campo, Castelo Branco, bilhete de identidade n.º 2595049, com endereço na Rua da Senhora de Mércules, 8-C, 4.º, 6000-280 Castelo Branco, e Maria Leonor Pires Garrido Marques Afonso, separada, nascida em 4 de Julho de 1959, freguesia de Castelo Branco, Castelo Branco, bilhete de identidade